



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

Que entre si firmam o Município de Regente Feijó, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a **Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó**, que tem por objeto a execução dos Projetos Conexão Legal, Jornada do Autoconhecimento, Pintura Orgânica e Projeto Preventivo dos Equipamentos Eletrônicos, compreendidos na área da Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do documento de identidade RG nº 23.521.637-9 SSP/SP e CPF/MF nº 166.425.448-03, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 46, Bairro Sumaré, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.950.376/0001-37, situado na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por sua Gestora, Sra. **MARINA FERREIRA VIEIRA NARDES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do documento de identidade RG nº 44.736.688-9 SSP/SP e CPF/MF nº 369.624.678-69, residente e domiciliada na Rua José Makari, nº 286, Bairro Tennis Clube, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominados "**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.405.876/0001-59, com sede na Rua José Colnago, nº 150, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **IZABEL CRISTINA LOPES MARANGONI**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 18.397.673-3 SSP/SP e CPF/MF nº 125.320.338-51, residente e domiciliada na Rua Vitorio Stefani, nº 105, Bairro Jardim Tennis Clube, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**OSC**", celebram este **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, Resolução CMDCA nº 006/2024, e nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste termo de fomento à execução dos Projetos Conexão Legal, Jornada do Autoconhecimento, Pintura Orgânica e Projeto Preventivo dos Equipamentos Eletrônicos, compreendidos na área da Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante deste termo de fomento.

1.1. O plano de trabalho apresentado pela OSC passa a fazer parte integrante deste termo de fomento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2. Para a execução das finalidades previstas na cláusula primeira, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará a OSC, **em parcela única, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, os quais deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso estabelecidos no plano de trabalho anexo a este termo de fomento, **cuja despesa correrá a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.**

2.1. Para o exercício financeiro de 2024/2025, as despesas decorrentes com a execução do presente termo de fomento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.08.01.082430022.2058000.3.3.50.43.00.00.00 = Subvenções Sociais - Tesouro.
Conta: 2283

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente termo de fomento vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

3.1. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento.

3.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I - transferir os recursos financeiros à **OSC** na conformidade do plano de aplicação e cronograma de desembolso estabelecidos no plano de trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste termo de fomento;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste termo de fomento;

IV - fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V - comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse termo de fomento prazo para corrigi-la;

VI - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

VII - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VIII - aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

IX - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

X - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;

XI - apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em até 45 (quarenta e cinco) dias;

XII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em até 120 (cento e vinte) dias;

XIII - publicar o extrato deste termo de fomento na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. Constituem obrigações da **OSC**:

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso estabelecidos no plano de trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

III - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e da Resolução CMDCA nº 006/2024;

V - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse termo de fomento;

IX - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XII - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIV - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao Gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XV - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XVI - restituir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

XIX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados objeto deste termo de fomento;

XX - apresentar mensalmente a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório de atendimentos, assinados pelo representante legal da **OSC** e o Coordenador do Serviço;

XXI - entregar fisicamente a prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 14 de outubro de 2025;

XXII - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de fomento, **sendo vedado:**

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na seguinte conta específica:

Banco do Brasil
Ag.: 7655-4
C/C: 1.361-7

6.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** através de uma **Prestação de Contas Final**, em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.1. Entregar junto à Prestação de Contas Final o Balanço Patrimonial do exercício do termo de fomento, o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL e o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7.2. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada **fisicamente até o dia 14 de outubro de 2025**, e em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração, e a Resolução CMDCA nº 006/2024. ▸

7.3. As prestações de contas serão avaliadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

8. O controle e a fiscalização da execução do presente termo de fomento ficarão sob o encargo da Gestora da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social.

8.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de sua Gestora, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.3. Nos casos em que houver aditamento de prazo e que a parceria ter a vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada pela Gestora da parceria, caso julgue necessário, pesquisa de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

8.4. A Gestora da parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encerramento de cada semestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração.

8.5. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

8.6. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação as obrigações pactuadas, a Gestora da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

8.7. Ao final de cada exercício a Gestora da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA DA GESTORA DA PARCERIA E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9. Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração, fica designada como Gestora da parceria da Política de Assistência Social a Sra. Samira Lomas Malacrida Filitto (Resolução CMDCA nº 004/2024).

9.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua alteração, ficam nomeadas as seguintes servidoras da Política de Assistência Social para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (Resolução CMDCA nº 005/2024):

- a) Marina Ferreira Vieira;
- b) Adriana de Souza Segatto;
- c) Daniele Cristina Vieira Quini.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO

10. A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 10 (dez) dias os valores repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste termo de fomento;
- II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III - descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. As alterações do termo de fomento e/ou do plano de trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

I - termo aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

- a) ampliar ou reduzir o valor global;
- b) prorrogar a vigência do prazo da parceria por no máximo 05 (cinco) anos;

II - termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - descumprimento das cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

13. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

13.3. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Gestora do termo de fomento.

13.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 13., caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14. A eficácia deste termo de fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes;
- II** - descrição do objeto da parceria;
- III** - valor total da parceria;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Regente Feijó para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo de fomento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Regente Feijó, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Órgão Público

André Marcelo Zuquerato dos Santos

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Órgão Público

Marina Ferreira Vieira Nardes

Gestora do FMDCA

**FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO
ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ**

OSC

Izabel Cristina Lopes Marangoni

Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki

RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

CPF/MF nº 404.281.198-16

Nome: Liege Ferreira Malacrida

RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

CPF/MF nº 333.243.188-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO **TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024.**

Órgão Público: Município de Regente Feijó - CNPJ: 48.813.638/0001-78 e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ: 21.950.376/0001-37

Organização da Sociedade Civil: Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó - CNPJ: 51.405.876/0001-59

Objeto: Execução dos Projetos Conexão Legal, Jornada do Autoconhecimento, Pintura Orgânica e Projeto Preventivo dos Equipamentos Eletrônicos, compreendidos na área da Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante deste termo de fomento.

Modalidade: Chamamento Público nº 01/2024.

Data da Assinatura: 26 de novembro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autoridade: André Marcelo Zuquerato dos Santos - Prefeito Municipal

Marina Ferreira Vieira Nardes - Gestora do FMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE FOMENTO

Órgão Público: Município de Regente Feijó e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Organização da Sociedade Civil: Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó

Termo de Fomento nº 03/2024

Objeto: Execução dos Projetos Conexão Legal, Jornada do Autoconhecimento, Pintura Orgânica e Projeto Preventivo dos Equipamentos Eletrônicos, compreendidos na área da Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante deste termo de fomento.

Exercício: 2024/2025

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 1/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- c) este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada lei.

Regente Feijó, 26 de novembro de 2024.

Órgão Público:

Nome: André Marcelo Zuquerato dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF: 166.425.448-03
Assinatura: _____

Organização da Sociedade Civil:

Nome: Izabel Cristina Lopes Marangoni
Cargo: Presidente
CPF/MF: 125.320.338-51
Assinatura: _____

Órgão Público:

Nome: Marina Ferreira Vieira Nardes
Cargo: Gestora do FMDCA
CPF/MF: 369.624.678-69
Assinatura: _____